



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 949, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a ser comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano, fazendo parte integrante do calendário oficial do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com as demais Secretarias, durante toda a semana, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação do equilíbrio ambiental, protejam a fauna e a flora e combatam as agressões ambientais.

Art. 3º Durante toda a semana serão desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampla educação ambiental, como o uso da reciclagem e coleta seletiva a ser ensinado nas escolas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Chapadão do Sul - MS, 07 de novembro de 2013.

certifico que	<u>o</u>	presente
foi publicado	<u>782</u>	
no DOSUL - Edição nº		
de 07/11/13, pág.	<u>01</u>	
Agnes M. M. S. Miller		
Matrícula 311		

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.